



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EMENDA Nº 1

Modificativa ao **Projeto de Lei nº 73-E**, de **30/09/2024**, que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2025 (LOA)"*.

Art. 1º O Parágrafo único do art. 7º do Projeto de Lei Nº 73-E, de 30/09/2024, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, durante o exercício, mediante ato próprio, até o limite de 10% (dez por cento) do seu orçamento, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64."

Art. 2º O art. 8º do Projeto de Lei Nº 73-E, de 30/09/2024, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, durante o exercício, em até 100% (cem por cento) da dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do § 3º do artigo 7º da Lei nº 5.875/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa sanar incorreções observadas pela Comissão no texto do Projeto original, ajustando desta forma a utilização dos recursos da reserva de contingência, bem como adequar a autorização prevista ao Legislativo para abertura de crédito suplementar.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 17 de outubro de 2024.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE COPOFC

ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE COPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES
SECRETÁRIO COPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO COPOFC

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO COPOFC